



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação de área de terras determinado pelo lote 02 da quadra N, matrícula 44.125 e lote 02 – A, da quadra N, matrícula 44.126, constante da planta geral da cidade, para a União Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por meio de doação para a União Federal, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelas seguintes matrículas, para utilização da Polícia Federal de Naviraí:

§1º Lote 02 da Quadra N, matrícula n.º 44.125 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Jardim Paraíso - Parque Industrial, do lado par da Rua Manoel Alves Nogueira.

§2º Lote 02 - A, da Quadra N, matrícula n.º 44.126 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.455,18m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), localizado no Jardim Paraíso - Parque Industrial, do lado par da Rua José Teixeira.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir para a União, o competente Termo de Doação e a Carta de Remissão.

Art. 3º. Os imóveis doados através da presente Lei, serão utilizados para armazenamento de veículos apreendidos pela Polícia Federal de Naviraí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º. A Escritura pública de doação, será outorgada à União, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. Não tendo a donatária mais interesse, as áreas doadas retornarão ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento à beneficiária, de eventuais investimentos feitos no mencionado imóvel, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 5º. Dentro do prazo constante no artigo 4º desta Lei, a beneficiária pela doação, não poderá doar, ceder, transferir, locar, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, através de Lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 13 de dezembro de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 30/2023

Autor: Poder Executivo Municipal